Lei nº 1.699, de 30 de novembro de 1969.

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1970.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Frutal, para o exercício de 1.970, é estimada na importância de NCr$ 1.320.000,00 (hum milhão e trezentos e vinte mil cruzeiros novos), de acôrdo com a seguinte discriminação em Categoria e Sub-categorias Econômicas:

Receitas Correntes	
Receita Tributária	NCr$ 231.900,00
Receita Patrimonial	3.100,00
Receita Industrial	27.200,00
Transferências Correntes	705.000,00
Receitas Diversas	110.100,00
	1.077.300,00

Receitas de Capital	
Operações de crédito	-.-
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	40.000,00
Participação em Tributos Federais	202.500,00
Participação em Tributos Estaduais	200,00
	242.700,00
	NCr$ 1.320.000,00

Art. 2º - A despesa do Município de Frutal para o exercício de 1.970, fixada na importância de NCr$ 1.320.000,00 (hum milhão, trezentos e vinte mil cruzeiros novos) é distribuida pelos seguintes

Programas e Sub-programas:

01 -	Administração		
	04 - Administração superior - executivo	104.966,00	
	05 - Administração superior - legislativo	1.310,00	
	07 - Administração Fiscal e Financeira	84.565,28	
	08 - Planejamento e Coordenação	1.000,00	
	09 - Atividade Meio e Assessoramento Técnico	500,00	192.341,28
02 -	Polícia Civil		
	01 - Polícia		10.960,00
03 -	Assistência e Previdência		
	04 - Assistência Social	9.950,00	
	05 - Assistência ao Trabalho	6.500,00	
	09 - Inativos e Pensionistas	33.214,00	
	08 - Previdência	16.000,00	65.464,00
05 -	Comércio		
	04 - Produtos alimentares		24.526,00
06 -	Comunicações		
	05 - Telecomunicações		500,00
08 -	Educação		
	04 - Ensino Primário	104.950,00	
	05 - Ensino Secundário	8.000,00	
	06 - Ensino e Cultura artística	3.450,00	
	10 - Educação Física e Desportos	4.892,00	

	12- Difusão Cultural	2.348,00	124.020,00
09-	Energia		
	06- Distribuição	92.330,40	
	09- Orientação e Pesquisas	11.000,00	103.330,40
10-	Habitação e Planejamento Urbano		
	06- Planejamento e Desenvolvimento Urbano		256.205,40
14-	Saúde e Saneamento		
	04- Assist. Hospitalar Geral	32.284,00	
	07- Controle e Irradiação	2.600,00	
	09- Abastecimento d'água	249.670,00	
	11- Saneamento geral	55.887,00	340.441,40
15-	Transportes		
	04- Rodoviário		202.211,52
			1.320.000,00

Artº 3º- Fica o poder Executivo, nos têrmos do Artº 59, da Constituição do Estado, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista, estabelecido pelo artº 67, da mesma Constituição.

Artº 4º- Fica o governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste Orçamento através da consignação "2.2.0.-00- Operações de Crédito", no limite do "superavit" financeiro apurado nos têrmos do § 2º, do Artº 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso a abertura de créditos adicionais autorizados, e para cumprimento dos dispositivos no Artº 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Artº 5º - A importância do excesso de arrecadação, verificando-se sôbre o total da Receita prevista nêste orçamento, poderá igualmente, ser incorporada a receita estimada, pela consignação ou consignações, em que se verificaram tais excessos, também como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Artº 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares as verbas deste orçamento, até o limite de 30% (trinta por cento) sôbre as respectivas dotações.

Artº 7º - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no artigo segundo da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida Lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Artº 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1969.

[signature]

Registº e publº nesta Secretaria na mesma data.

O Sec. Com. [signature]

Lei nº 1.680, de 8 de dezembro de 1969.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica aberto um crédito especial de NCr$ 540,00, para gratificações devidas à encarregada da expedição de carteiras profissionais, atendendo pedido de cooperação